



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

Extrato nº 233 / 11

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE UBATUBA E A EMPRESA INDÚSTRIA
DE FOGOS TREMULANTE LTDA,
VISANDO A REALIZAÇÃO DE SHOW
PIROTÉCNICO-REVEILLON 2011/2012.

Por este instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, n.º 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.462.456-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.226.038-85, residente na Rua Sebastião Venâncio Moura, n.º 135, Jd. Ubatuba, Ubatuba, SP, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado, a empresa **INDÚSTRIA DE FOGOS TREMULANTE LTDA**, com sede na Rua Maria Claudina de Jesus, 130, Zona Rural, Nipoã/SP, CEP 15.240-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.552.577/0001-31, Inscrição Estadual n.º 475.001.601.117, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO CARLOS PORTO**, portador da cédula de identidade RG n.º 7.7728.941-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 589.907.128-15, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Convite n.º 020/2011, consoante o disposto no Processo **SC/13.448/2011**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como dos Decretos Municipais n.ºs 3.362/00, 3432/00, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA**, com fornecimento de materiais de primeira qualidade, na realização de show pirotécnico-reveillon 2011/2012, a realizar-se no dia 31 de dezembro de 2011, nos termos do Anexo I - Memorial Descritivo, da Carta Convite n.º 020/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "a" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global estimado do presente contrato é R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), nos termos da proposta vencedora, onde estão inclusos os valores de mão-de-obra, materiais, leis sociais, equipamentos, BDI, bem como todos e quaisquer tributos, contribuições, fretes e seguros.

3.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, após a apresentação da Nota Fiscal, emitida pela **CONTRATADA**, atestada pela Chefia de Gabinete e acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitando a ordem cronológica de pagamentos de que trata o Decreto Municipal 3362/00, ocasião em que a contratada deverá comprovar regularidade com as obrigações previdenciárias e sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

3.2.1 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 02/01/2012.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na seguinte classificação:

Unidade	Elemento da Despesa	Funcional-Programática	Reserva Orçamentária	Fonte de recurso
01.01.01	3.3.90.39.00	04.122.0003.2001	1453/11	

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Secretaria Municipal de Turismo, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO CONVITE E À PROPOSTA

7.1 - Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA** e a Carta Convite nº 029/09 e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á inteiramente por todo e qualquer incidente que por si, seus prepostos ou empregados, causarem, em virtude de dolo ou culpa, à **PREFEITURA** ou a terceiros.

8.2 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes.

8.3 - A **CONTRATADA** é responsável única e exclusiva por eventuais atrasos, pela imperfeição dos serviços ou de materiais empregados.

8.4 - Os materiais deverão atender as especificações da legislação pertinente.

8.5 - O Órgão Fiscalizador poderá, a seu critério, fixar prazos limites ou alterar locais, devendo a **CONTRATADA** atender de imediato a quaisquer determinações provenientes deste órgão.

8.6 - A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

8.6.1 - Efetuar o pagamento de todos os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a execução dos serviços e de materiais empregados.

8.6.2 - Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência, desvio ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato;

8.6.3 - Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de suas próprias transgressões e de seus prepostos;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

8.6.4 - Manter número de funcionários e equipamentos suficientes, obedecendo as Leis Municipais 2.024/2001 e 2097/2001, a fim de atender o prazo de execução.

8.6.5 - Não subempreitar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente o objeto contratado, salvo mediante autorização expressa da **PREFEITURA**;

8.6.6 - Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;

8.6.7 - Fornecer aos seus empregados, os indispensáveis equipamentos de proteção individual.

8.6.8 - No ato da assinatura do Contrato, apresentar a CND válida do INSS e comprovação de regularidade junto ao FGTS.

8.6.9 - Fazer a limpeza dos locais onde foram realizados os eventos, especialmente quanto às sobras de materiais.

8.6.10 - Providenciar e apresentar no ato da assinatura deste contrato a ART do engenheiro responsável, bem como a autorização do Corpo de Bombeiros.

8.6.11 - Destacar no documento fiscal o valor correspondente a onze por cento do valor bruto dos serviços, com o título: "Retenção para a Previdência Social";

8.6.12 - Cumprir a legislação trabalhista e providenciar os seguros exigidos por lei, inclusive contra acidentes de trabalho, correndo por sua conta e risco a responsabilidade por quaisquer riscos incidentes e danos ocorridos;

8.6.13 - Arcar com despesas de estadia, transporte, alimentação e similares de seus funcionários;

8.6.14 - Arcar com o transporte e segurança do equipamento, técnico responsável, operadores, bem como pessoal para montagem e desmontagem.

8.7 - A **PREFEITURA** poderá reter o pagamento da fatura, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**;

débitos da **CONTRATADA** para com a **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato;

- b) descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações previdenciárias ou sociais.

8.8 - A **PREFEITURA** se obriga a:

8.8.1 - impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;

8.8.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

8.8.3 - efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;

8.8.4 - notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade;



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- b) Pela inexecução total: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato;
- c) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

9.1.1 - A multa aplicada poderá ser descontada do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, à **CONTRATADA** poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) não manter a proposta;
- c) falhar ou fraudar na execução contratual;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.2.1 - A penalidade será aplicada após prévio Processo Administrativo regular que atenda o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**;

10.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/10.096/09, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

11.1 - A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.


E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

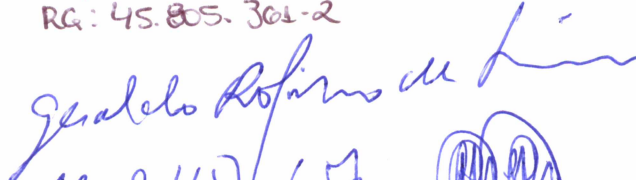
Ubatuba, 30 DEZ. 2011


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR


INDÚSTRIA DE FOGOS TREMULANTE LTDA
JOÃO CARLOS PORTO

TESTEMUNHAS:

1ª 
JAPELINE DUTRA -
RG: 45.805.302-2

2ª 
GERALDO RUFINO DE LIMA
RG 9.417.652 